

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*A C O R D Ã O Nº 149

48.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe V - Nº 19/82, referente ao pedido de registro dos Diretórios Municipais formulado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, dos municípios de Anaurilândia, Glória de Dourados e Rio Brilhante, do Estado de Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, determinar o registro dos Diretórios Municipais de Anaurilândia e Rio Brilhante, decorrente de Convenção Conjunta com o Partido Popular - PP, quanto ao 2º, e em função da incorporação quanto ao 1º, e anotação das respectivas Comissões Executivas.

Ainda sem discrepância de votos, de acordo com o parecer, negar o registro do Diretório de Glória de Dourados tendo em vista que o edital de convocação da convenção não atendeu ao prazo fixado em lei.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos 22 de junho de 1.982.



DES. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO - Presidente



DES. LEÃO NETO DO CARMO - Relator



DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA - Procurador Regional Eleitoral.